

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES – CONSULTA PÚBLICA

COMENTÁRIO RECEBIDO NA CONSULTA PÚBLICA 01/2013 DURANTE A CONSULTA PÚBLICA PROCESSO Nº 00066. 040363/2013-46 QUE PROPÕE REVISÃO A DA INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR Nº 145.214-001 – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL EM ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE PRODUTO AERONÁUTICO

Nº	ORIGEM / COMENTÁRIO	OBSERVAÇÃO SOBRE O COMENTÁRIO
	Paulo Marcio Martins de Góes Monteiro Organização: Embraer	ANAC
1.	<p>Inclusão de texto na seção 3 – Fundamentos.</p> <p>3.3 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, em seu artigo 14, estabelece que a ANAC pode emitir IS para esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito existente em RBAC. Portanto, o conteúdo do presente documento não possui caráter obrigatório, podendo ser submetido à aceitação da ANAC meios alternativos para cumprimento com os requisitos do SGSO.</p> <p>3.4 Considerando o exposto nesta seção, esta IS objetiva detalhar e orientar a aplicação dos requisitos presentes no RBAC 145.</p> <p>Justificativa:</p> <p>O texto tem por objetivo esclarecer o caráter de orientação da Instrução Suplementar, conforme definido pela Resolução nº 30 de 2008 e de forma similar a outras IS publicadas pela agência.</p> <p>A Embraer entende que, dessa forma, ficará claro que uma oficina certificada sob o RBAC 145 poderá submeter à aceitação da ANAC meios alternativos para cumprimento com os requisitos do SGSO.</p>	<p>A contribuição foi aproveitada parcialmente.</p> <p>Texto incluído na seção 3:</p> <p>3.1 Meio aceitável de cumprimento</p> <p>3.1.1 <i>O Art. 14 da Resolução nº 030, de 21 de maio de 2008 que instituiu o RBAC e IS e estabelece critérios para a sua elaboração, dispõe em seu § 1º, alterado pela resolução nº 162 de 20 de julho de 2010 que o administrado que pretenda demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC/RBHA poderá adotar os meios e procedimentos especificados em IS ou apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.</i></p> <p>3.1.2 <i>O § 2º do Art. 14 da Resolução nº 030, de 21 de maio de 2008, supracitado, dispõe que o meio ou procedimento alternativo mencionado no § 1º deste artigo deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.</i></p> <p>3.1.3 <i>O § 3º do Art. 14 da Resolução nº 030, de 21 de maio de 2008, supracitado, dispõe que a IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.</i></p>

	Organização: ABTAer – Associação Brasileira de Táxis Aéreos e Oficinas de Manutenção Aeronáutica	ANAC
2.	<p>Questiona-se a redação do sub-parágrafo 5.2.1.2, alínea “h” que diz: “toda e qualquer pessoa direta ou indiretamente responsável pelas condições técnicas nas quais os serviços da Organização de Manutenção são realizados”.</p> <p>Propõe-se a exclusão da alínea citada anteriormente.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A redação do dispositivo é genérica, deixando incertezas a respeito de quais cargos ou funções desempenhadas na Organização de Manutenção estariam incluídas nesta norma. Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Limpeza, Contabilidade, Auxiliares Administrativos, Financeiro, Secretaria, Copeira, Segurança, entram no quesito colaboradores exercendo atividades técnicas sensíveis para a segurança operacional?</p> <p>Este item é muito importante, pois a partir dele é que se poderá definir a escalabilidade das OM para o SGSO no quesito “Porte da Organização”, levando-se em conta o número de colaboradores envolvidos na atividade.</p> <p>Sendo assim, propõe-se a exclusão desta alínea, pois todos os colaboradores exercendo atividades técnicas já estão arrolados nas alíneas “A” a “G”.</p>	<p>A contribuição foi aproveitada parcialmente.</p> <p>Em relação ao questionamento colocado, o objetivo aqui não foi contemplar as funções: Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Limpeza, Contabilidade, Auxiliares Administrativos, Financeiro, Secretaria, Copeira, Segurança.</p> <p>Nova redação:</p> <p>h) toda e qualquer pessoa direta ou indiretamente responsável pelas condições técnicas que possam afetar a aeronavegabilidade de artigos que recebam serviço de manutenção da OM.</p>